

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Sexta-Feira, 09 de Janeiro 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição N° 0765

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

#### LEI N.º 1960/2015

Altera dispositivos da Lei 1666/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Paraná, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. O inciso II do artigo 4º da Lei 1666/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. (...)

(...)

II- Chefe de Gabinete;

(...).”

Art. 2º. O artigo 16 da Lei 1666/2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16. À Chefia de Gabinete, compete:

I – Exercer a orientação geral, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Gabinete;

II – Promover Atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os municípios, pessoalmente, ou por meio de entidades que os representem;

III – Auxiliar as relações do Executivo com o Legislativo, providenciando os contatos com os vereadores, recebendo suas solicitações e sugestões, encaminhando-as e/ou tomando as devidas providências e, se for o caso, respondendo-as;

IV – Acompanhar a tramitação, na Câmara Municipal, dos projetos de lei de interesse do Executivo e manter controle que permita prestar informações precisas ao prefeito;

V – Promover o atendimento das pessoas que procuram o prefeito, encaminhando-as para solucionar os respectivos assuntos, ou marcando audiências;

VI – Organizar as audiências do prefeito, selecionando os assuntos;

VII – Representar o prefeito quando solicitado por este;

VIII – Auxiliar o Prefeito nos despachos interlocutórios em processos de sua competência;

IX – Despachar pessoalmente com o prefeito todo o expediente dos serviços que dirige, bem como participar de reuniões coletivas, quando convocadas;

X – Prorrogar, ou antecipar, pelo tempo que julgar necessário, o expediente do gabinete.

Parágrafo único – Para ingresso no cargo de Chefe de Gabinete, o interessado deverá possuir ensino superior.”

Art. 3º. Altera o parágrafo 8, do artigo 96 da Lei 1666/2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

“§ 8º. A avaliação das situações decorrentes do parágrafo anterior que gerem dúvidas será remetida ao advogado (a) que elaborará parecer conclusivo acerca do assunto.”

Art. 4º. Altera o artigo 110 da Lei 1666/2011, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 110. A avaliação das situações decorrentes dos artigos anteriores que gerem dúvidas será remetida ao advogado (a) que elaborará parecer conclusivo acerca do assunto.”

Art. 5º. Altera o Grupo Ocupacional II – Função – Advogado, que passa a ter a seguinte redação:

II – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO

ESPECIFICAÇÕES DE CARGOS

“FUNÇÃO – ADVOGADO

Escolaridade – Graduação em Direito, com inscrição na OAB:

- Representar juridicamente o Município nas ações em que seja parte integrante, e os procedimentos judiciais e extrajudiciais em que o Município é parte interessada, quer como autor, réu, assistente e/ou interessado;

- Representar o Município junto à Justiça Federal e Estadual, órgãos governamentais e não governamentais, no tocante ao ajuizamento de ações;

- Representar o Município nos procedimentos administrativos, relativos a protocolos, licitações, atos, contratos, convênios, termos de cessão e demais atos que se fizerem necessários;

- Ajuizar ações judiciais, bem como propor as defesas e recursos no interesse do Município;

- Executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal;

- Assessorar a área administrativa na elaboração de Leis, Decretos, Portarias, Ordens de Serviços, e outros que dependam de posição jurídica;

- Proceder ao ajuizamento de demandas e controle dos executivos fiscais bem como seu acompanhamento judicial;

- Orientar as Secretarias e Departamentos e outros órgãos em assuntos de sua área.”

Art. 6º. O anexo I da Lei 1666/2011 SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS–I–GRUPO OCUPACIONAL–SUPERVISÃO E ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR passa a ter a seguinte redação:

Nº. de cargos	Denominação	Nível
01	Chefe de Gabinete	C-1
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno	C-2
01	Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	C-4
02	Assessor de Comunicação Social e Marketing	C-3
02	Assessor de Gabinete	C-5

Art. 7º. O A N E X O III TABELA DE SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS–CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, passa a ter a seguinte redação:

Especificações	Símbolo	R\$
Agentes Políticos: Secretário Geral de Governo, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Secretário de Administração e Finanças, Secretário de Educação, Cultura e Esportes; Secretário de Saúde, Secretário de Assistência Social e Cidadania; Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos e Secretário de Planejamento e Ações Estratégicas.	AP	6.500,00
Chefe de Gabinete	C-1	5.989,02

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Sexta-Feira, 09 de Janeiro 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0765

Diretor do Departamento de Fomento, Emprego e Renda, Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Serviços, Diretor do Departamento de Ensino, Diretor do Departamento de Esporte e Lazer, Diretor do Departamento de Cultura, Diretor do Departamento de Saúde, Diretor de Departamento de Assistência Social e Cidadania, Diretor do Departamento de Habitação, Diretor do Departamento de Administração, Diretor do Departamento de Gestão de Frotas, Diretor do Departamento de Contabilidade e Finanças, Diretor do Departamento de Recursos Humanos, Diretor do Departamento de Tributação e Receita, Diretor do Departamento de Compras e Licitações, Diretor do Departamento de Material e Patrimônio, Diretor do Departamento de Gestão Urbana, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, Diretor do Departamento de Obras, Diretor do Departamento de Interior, Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Diretor do Departamento de Agroindústrias e Inspeção Sanitária, Diretor do Departamento de Gestão de Projetos e Captação de Recursos, Diretor do Departamento de Engenharia e Arquitetura, Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária, Coordenador do Centro de Referência em Assistência Social, Coordenador do Centro de Referência Especializada em Assistência Social, Coordenador do Sistema de Controle Interno e o Coordenador de Odontologia.	C-2	3.585,78
Assessor de Comunicação Social e Marketing	C-3	2.817,32
Coordenador do Sistema de Controle Interno Adjunto	C-4	2.635,05
Assessor de Gabinete, Coordenador de Fiscalização e Operação de Trânsito e Coordenador Administrativo e de Dados Estatísticos	C-5	1.864,89

Art. 8º. Extingue o cargo de provimento efetivo de Defensor Público Municipal e de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Jurídicos.

Art. 9º. A tabela constante no constante ANEXO I-III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO.

III – GRUPO OCUPACIONAL – APOIO CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Série de Classe	Nível	Cargos	Carga horária semanal
Advogado	36 a 75	02	20 horas
Agente Administrativo	14 a 57	71	40 horas
Agente da Autoridade de Trânsito	10 a 49	12	40 horas
Assessor Financeiro	36 a 75	02	40 horas
Assistente Social	36 a 75	16	40 horas
Bibliotecário	36 a 75	01	40 horas
Coordenador Municipal do PROCON	36 a 75	01	20 horas
Educador Artístico I	28 a 67	10	40 horas
Educador Artístico II	14 a 53	10	20 horas
Educador de Educação do Campo	14 a 53	02	40 horas
Educador Desportivo I	28 a 67	10	40 horas
Educador Desportivo II	14 a 53	10	20 horas
Engenheiro Agrônomo	36 a 75	03	40 horas
Engenheiro Ambiental	36 a 75	01	40 horas
Engenheiro Florestal	36 a 75	01	40 horas
Fonoaudiólogo	24 a 63	04	20 horas
Geógrafo	36 a 75	01	40 horas
Inspetor de Sanidade Animal	14 a 53	05	40 horas
Médico Veterinário	36 a 75	05	40 horas
Motorista	15 a 54	60	40 horas
Nutricionista	36 a 75	04	40 horas
Nutricionista	24 a 63	02	20 horas
Operador de Áudio e Vídeo	20 a 59	01	40 horas
Operador de Computador	30 a 69	01	40 horas
Operador de Máquina Rodoviária	24 a 63	36	40 horas
Operário	01 a 40	50	40 horas
Pedagogo Social	36 a 75	02	40 horas
Psicólogo	36 a 75	08	40 horas
Servente/zeladora	02 a 43	250	40 horas
Técnico de Inseminação Artificial	14 a 43	05	40 horas
Técnico em Agropecuária	30 a 69	10	40 horas
Técnico em Informática	20 a 59	04	40 horas
Telefonista	03 a 42	10	30 horas
Vigia	01 a 40	15	40 horas

Art. 10. Exclui-se do ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO – II – GRUPO OCUPACIONAL APOIO – ESPECIFICAÇÕES DO CARGO a descrição da função de Defensor Público Municipal.

Art. 11. Altera o artigo 77 da Lei 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 77. Ficam extintos os seguintes cargos em comissão: Arquiteto; Assessor Financeiro; Assistente Social; Auxiliar Consultório Dentário; Auxiliar de Enfermagem; Bioquímico; Cirurgião Dentista; Contador; Coordenador de Auditoria Controle e Avaliação de Saúde; Coordenador de Gestão de Frotas; Coordenador de Serviços Complementares; Coordenador de Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte de Saúde; Coordenador do Programa de Inseminação Artificial; Coordenador dos Serviços de Manutenção de Computador; Coordenador Municipal do Procon; Defensor Público Municipal; Digitador; Diretor do Departamento de Planejamento e Coordenação de Projetos; Economista Doméstico; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Geógrafo; Inspetor de Sanidade Animal; Instrutor Musical; Instrutor Teatral; Mãe Social; Médico Auditor de Saúde; Médico Clínico Geral; Médico Especialista; Médico Generalista; Médico Sanitarista; Médico Veterinário; Monitor de Educação do Campo; Monitor de Educação Musical; Monitor Educacional para Oficinas Artesanais; Monitor Técnico I; Monitor Técnico II; Motorista; Nutricionista; Orientador Educacional; Psicólogo; Técnico em Higiene Dental; Tecnólogo em Administração Rural; Tecnólogo em Processamento de Dados; Terapeuta Ocupacional; Zelador de Estrada e Assessor de Assuntos Jurídicos

Art. 12. Altera o artigo 78 da Lei 1666/2011, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 78. Ficam criados os cargos de provimento efetivo de: Advogado; Agente da Autoridade de Trânsito; Arquiteto; Assessor Financeiro; Assistente Social; Auxiliar de Agrimensor; Bibliotecário; Carpinteiro; Cirurgião Dentista; Cirurgião Dentista Especialista em Endodontia; Cirurgião Dentista Especialista em Periodontia; Contador; Coordenador

# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Sexta-Feira, 09 de Janeiro 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição N° 0765

de Auditoria, Controle e Avaliação de Saúde; Coordenador de Serviços Complementares; Coordenador de Serviços de Agendamento, Encaminhamento e Transporte de Saúde; Coordenador Municipal do Procon; Defensor Público Municipal; Educador Artístico I; Educador Artístico II; Educador de Educação do Campo; Educador Desportivo I; Educador Desportivo II; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Ambiental; Engenheiro Civil; Engenheiro Florestal; Fiscal de Obras; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Geógrafo; Inspetor de Sanidade Animal; Médico; Auditor de Saúde; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista; Médico Ginecologista; Médico Neurologista; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Psiquiatra; Médico Sanitarista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Operador de Áudio e Vídeo; Pedagogo Social; Psicólogo; Técnico de Inseminação Artificial; Técnico em Agrimensura; Técnico em Enfermagem; Técnico em Informática; Técnico de Vigilância em Saúde; Terapeuta Ocupacional; Zelador de Estrada, Chefe de Gabinete."

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos—Pr, aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, 54º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton  
Prefeito

Cod125702